



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 16/2019

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA JF ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA DA SEDE - PAe nº 6103/2018

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: JF ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.944.122/0001-4, sediada na Rua 26, nº 189, Sala 03, Ed. Orleans e Bragança, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74150-080, fone: (62) 3245-1512, e-mail: jairo.franca@trerra.com.br, neste ato representada por **Jairo França Júnior**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3384-D – CREA-GO.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTUDO E ELABORAÇÃO de projeto de modernização/substituição das instalações e equipamentos do grupo gerador de energia da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com o Pregão nº 05/2019, que consta no Processo Administrativo nº **6103/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação do serviço de estudo de viabilidade técnica e econômica, e elaboração de projeto de modernização/substituição das instalações e equipamentos do grupo gerador principal e subestação de energia da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 31/05/2019 e encerramento em 30/05/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ **25.450,00** (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando a proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que os pagamentos correspondentes às diferentes fases dos trabalhos de cada projeto elaborado, dar-se-ão da seguinte forma:

- a) 20 % na conclusão dos estudos preliminares;
- b) 30% na conclusão do projeto básico;
- c) 30% na conclusão do projeto executivo;
- d) 20% na aprovação nos órgãos competentes.

3.2. Por ocasião do pagamento da alínea "b" acima, e deste se constituindo requisito obrigatório, a empresa deverá entregar as vias correspondentes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documento equivalente, devidamente registradas junto ao CREA/MT, de cada um dos responsáveis técnicos pela realização dos trabalhos.

3.3. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme,

treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.061.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

Elemento de Despesa: 339039.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

4.2. Foi emitida em 24/05/2019 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2019NE000558, no valor de R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

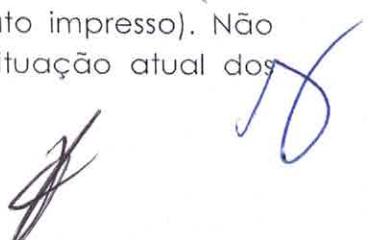
5.1. Localização e Características Básicas do Imóvel a ser Atendido pelo Projeto

5.1.1. A elaboração dos estudos e projetos de modernização/substituição de que trata este Termo de Referência abrará o Grupo Gerador, a Subestação e a entrada de energia de Alta Tensão (13,8kV) da Sede da TRE/MT localizada na Av Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Cuiabá/MT.

5.1.2. O Grupo Gerador instalado tem as seguintes características: Motor CUMMINS modelo NT 855 G6 nº. 30365621 - Gerador WEG modelo GT2 315 nº. 88087, 360/325 KVA marca STEMAC - quadro de comando automático USCA ST 2600B V2.17, marca STEMAC, tanque de combustível com capacidade para 280 litros de óleo diesel.

5.1.3. O Complexo da TRE/MT é atendido por duas entradas de energia em alta tensão (13,8kV) e dois transformadores de energia com as seguintes características: 01 (um) transformador de distribuição trifásico, de 750 KVA, 13.8 KV, NBI 110 KV, relação 13.8 KV/220-127 V; 01 (um) transformador de força trifásico, de 750 KVA, 13.8 KV, NBI 110KV, relação 13.8KV/480-380 V

5.1.4. Serão fornecidos pelo TRE/MT, para cópia, as plantas de situação com a localização atual da subestação (em formato impresso). Não estão disponíveis arquivos com levantamento da situação atual dos



sistemas elétricos e nem das subestações, assim os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos contratados deverão ser feitos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais ao TRE/MT.

5.1.5. Caso ocorra alguma alteração quantitativa do objeto do Contrato, durante a execução para readequação de novas áreas, os aditamentos deverão ser realizados conforme a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As etapas de execução observarão o seguinte cronograma:

ETAPA	1º FASE	2º FASE	3º FASE
ESTUDO PRELIMINAR (viabilidade Técnica e Econômica)	X		
PROJETO BÁSICO		X	
PROJETO EXECUTIVO			X
APROVAÇÕES NECESSÁRIAS NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA E DEMAIS ÓRGÃOS			X

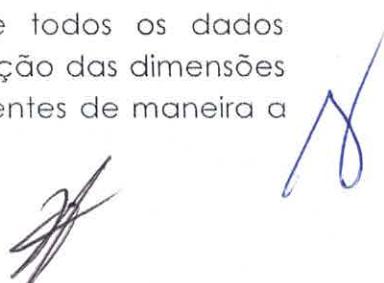
a) O prazo para execução dos serviços é de **90** (noventa) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

b) Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferindo ou indeferindo o pedido, conforme as hipóteses previstas no ordenamento vigente;

6.1.1. O projeto deverá ser desenvolvido em quatro etapas: estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo e as aprovações necessárias na Concessionária de Energia e demais Órgãos, devendo ser apresentado em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações da sede do TRE/MT.

6.1.2. O projeto de modernização do grupo gerador e subestação deverá abranger todas as adequações arquitetônicas, civis e elétricas necessárias para a adequação das instalações às normas técnicas atuais e à legislação vigente.

6.1.3. A Contratada deverá fazer o levantamento de todos os dados necessários para elaboração dos projetos, inclusive medição das dimensões e verificação das condições atuais das instalações existentes de maneira a



reaproveitar as instalações existentes e que possam ser mantidas, tais como partes das instalações civis e seu respectivo QTA (Quadro de Transferência Automático).

6.1.4. O projeto de instalações elétricas deverá ser submetido à análise e aprovação da ENERGISA o encaminhamento e a aprovação do projeto elétrico, junto à concessionária de energia e aos demais órgãos é de responsabilidade da projetista contratada. Assim, todas e quaisquer alterações e ou sugestões feitas pela concessionária de energia deverão ser prontamente executadas pela projetista, de maneira a aprovar o projeto na concessionária, sem ônus para o TRE/MT.

6.1.5. A elaboração do Projeto Executivo e complementares deverá estar de acordo com a legislação vigente aplicável e com as Normas Técnicas da ABNT.

6.1.6. Na elaboração dos projetos, é imprescindível a consideração dos seguintes parâmetros de projeto: corrente de curto circuito, queda de tensão, fatores de demanda, estudo de seletividade de toda a instalação, temperatura ambiente, dentre outros recomendados pelas normas supracitadas.

6.1.7. A elaboração dos projetos também deverá levar em consideração o consumo e tarifação de energia elétrica a qual o TRE/MT está sujeito, considerando alternativas para a redução dos custos de energia elétrica, quer seja através de banco de capacitores, ou outros dispositivos capazes de alcançar o fim desejado.

6.1.8. Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento e sob responsabilidade de engenheiro eletricista habilitado em seu respectivo Conselho e sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

6.2. O estudo preliminar, o projeto básico e o projeto executivo estão detalhados no Termo de Referência, dos itens 8 a 10, o qual deve ser observado em sua íntegra.

6.3. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:

6.3.1. Entrega para Contratante dos projetos aprovados de forma física, com chancelas da ENERGISA, e na forma eletrônica (forma vetorial compatível com programas de modelagem CAD, Caderno de Especificações/Encargos e Planilha de Quantidades e Preços (Planilha Orçamentária em formato compatível com o Microsoft Office Excel), para execução completa dos projetos, **contendo os produtos descritos nos subitens 11.1.1 e seguintes do Termo de Referência, anexo do Edital.**

6.3.2. Os relatórios e cadernos deverão apresentar-se com índices gerais contendo a listagem de todos os itens dos projetos, tabelas, gráficos, etc., com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

a indicação da página inicial de cada um deles, bem como folhas gerais de convenções e de situação com a localização e devidas amarrações das futuras obras/serviços.

6.3.3. Todos os arquivos deverão ser entregues impressos e também em versão eletrônica, entregues em CD-ROM ou DVD, protegidos em caixas plásticas convencionais, com a identificação do seu conteúdo, organizados segundo os anexos do projeto que forem produzidos e nos formatos especificados.

6.3.4. As ARTs deverão estar devidamente registradas no CREA em nome dos responsáveis técnicos e corresponsáveis técnicos e anexá-las junto das vias impressas dos projetos.

6.3.5. Quando cada etapa dos serviços contratados for concluída, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados.

6.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – APROVAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

7.1. Os documentos técnicos produzidos em cada uma das três fases do cronograma estabelecido no item 7.1 do TR, à medida que forem concluídos, serão encaminhados ao exame da Administração deste Regional, para efeito de aprovação ou rejeição.

7.2. O prazo mencionado no item anterior não será incluído no prazo de execução dos serviços deste Termo de Referência;

7.3. O tempo que for consumido pela contratada para rever ou alterar os documentos técnicos, textos e desenhos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, e submetidos à nova avaliação, suspendem o prazo geral de 90 (noventa) dias para a elaboração dos projetos contratados.

7.4. Os documentos técnicos produzidos e concluídos em uma fase dos trabalhos somente serão objeto de exame caso os da fase anterior tenham sido devidamente aprovados. Na última fase, entregues e aprovados os cadernos de especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, considerar-se-ão aprovados, por consequência, o projeto básico e o estudo preliminar.

7.5. Este Tribunal poderá convocar a presença de representante da contratada, bem como de responsável (eis) técnico (s) pela elaboração de projeto (s), quando

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto.

7.6. Quando convocado, o representante deverá comparecer à sede em até 72 (setenta e duas) horas, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor(es) do(s) projeto(s) arguido(s).

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma abaixo, podendo um eventual atraso em uma das fases serem compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total de 90 (noventa) dias, contados do recebimento das respectivas ordens de serviço.

1 ^a Fase	Estudo preliminar	30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço;
2 ^a Fase	Projeto básico	30 (trinta) dias corridos contados da conclusão do estudo preliminar;
3 ^a Fase	Projeto executivo	30 (trinta) dias corridos contados da conclusão da 2 ^a fase.

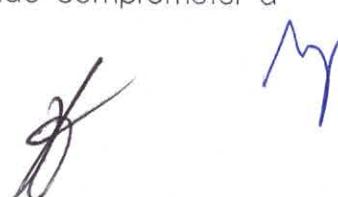
8.2. Durante a fase de elaboração do estudo preliminar e dos projetos básico e executivo, a contratada deverá submeter à apreciação de comissão designada por este Regional, suas propostas de concepção, justificativas técnicas, bem como sugestão de materiais e equipamentos a aplicar na obra, de forma a obter aceitação.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (Anexo III) observando-se o seguinte:

9.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

9.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

9.1.3. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços apresentada, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

9.2. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I -A).

9.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

9.5.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

9.5.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

9.5.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

9.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da CONTRATADA, nome do banco e respectiva agência.

9.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

9.7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

9.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

9.9. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo II, observando-se o seguinte:

9.9.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

9.9.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

9.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

9/23



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O preço é fixo e irreajustável durante a execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a:

11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no instrumento formalizado;

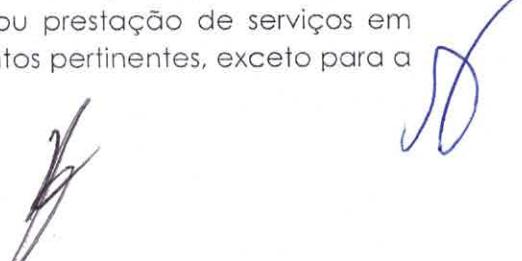
11.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

11.1.4. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

11.1.5. Prestar todas as informações e orientações à contratada com relação ao serviço a ser prestado;

11.1.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Coordenadoria Orçamentária e Financeira, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

11.1.8. Não exigir dos empregados da Contratada, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades deste Tribunal;

12.1.2. Apresentar à época da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos pela lei específica;

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuênci a desta Corte;

12.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da chamada;

12.1.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

12.1.6. Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuênci a da administração deste Regional;

12.1.7. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

12.1.8. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

12.1.9. Receber as ordens de serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificado da sua emissão;

12.1.10. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

12.1.11. A contratada se obriga no sentido de que o(os) autor(es) ceda(m) os direitos patrimoniais referentes aos projetos para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no ajuste para sua elaboração, bem como quando da apresentação do projeto deverá existir o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, inclusive os arquivos computacionais gerados referentes ao projeto.

12.1.12. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo III do Edital.

12.1.13. Zelar pela qualidade dos serviços executados.

12.1.14. Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

12.1.15. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante;

12.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

12.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;

12.1.18. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

12.1.19. Não contratar funcionário para execução dos serviços desta licitação, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;



13.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente a 0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa **administrativa** de **05%** (cinco por cento) **sobre** o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

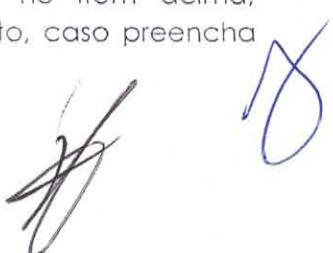
13.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

13.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

13.1.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.8.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasse a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

13.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

13.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.9. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante da função de Chefe da Seção de Engenharia e Obras, titular ou em substituição, ora designado Gestor e Fiscal, devendo este:

14.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

14.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

14.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

14.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

14.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

14.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

16.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

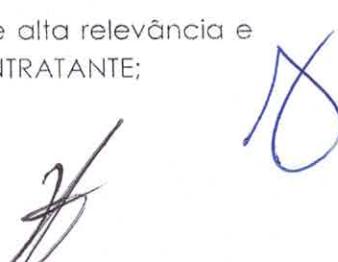
16.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

16.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

16.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

16.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

16.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n.º 16/2019 – TRE-MT

16.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

16.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

16.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

16.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

16.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

16.4. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

16.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 14.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

16.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 666/2016, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

16.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

17.1.1. modificar-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

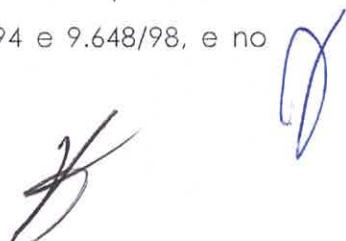
17.1.2. extinguir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, e no Decreto n.º 7.892/2013.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

19.1.1. Edital do Pregão nº 05/2019, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 6103/2018.

19.1.2. Proposta da CONTRATADA (Documento n. 028591/2019), com os documentos que a integram.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 02 (duas) cópias de igual teor e forma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

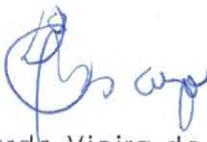
Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019.


Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral


Jairo França Júnior
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Rafael Zornitta
RG nº 508.002 SSP/MS
CPF nº 519.920.861-68


Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

Publicado no
D.O.U em 14/06/2019
DJE em 14/06/2019
SLC/CMP, 05/06/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", nesta Capital, representada neste ato por Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica **JF ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 08.944.122/0001-4, sediada na Rua 26, nº 189, Sala 03, Ed. Orleans e Bragança, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74150-080, fone: (62) 3245-1512, e-mail: jairo.frança@trerra.com.br, neste ato representada por **Jairo França Júnior**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3384-D – CREA-GO, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao **Contrato nº 16/2019**, de prestação de serviços de elaboração projeto de modernização das instalações e equipamentos do grupo gerador principal e subestação de energia da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato.

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

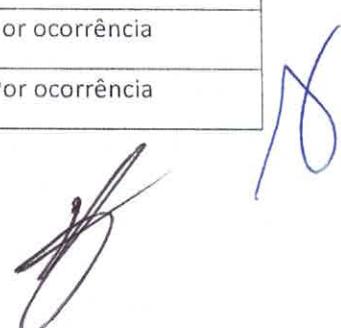
6. **Indicativos e respectivos índices:**

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,10 %	Sobre o valor do contrato
2	0,20 %	Sobre o valor do contrato
3	0,30 %	Sobre o valor do contrato
4	0,40 %	Sobre o valor do contrato
5	0,50 %	Sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Recusar-se a executar alteração em etapas da confecção do projeto, determinada pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5	Por ocorrência
02	Deixar de atender convocações da CONTRATANTE nos prazos determinados.	1	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
04	Utilizar área da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
05	Deixar de apresentar notas fiscais.	1	Por ocorrência
06	Deixar de cumprir demais obrigações previstas	3	Por ocorrência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contrato n. 16/2019 – TRE-MT

	em contrato ou previstas na licitação.		
--	--	--	--

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VP = SPE - TG$$

Onde:

VP = Valor a Ser Pago

SPE = Soma das Parcelas Executadas

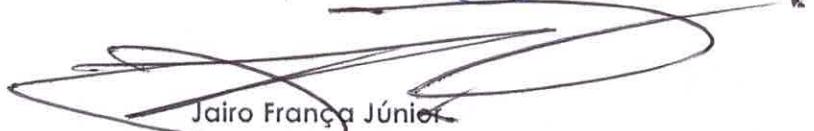
TG = Total de Glosas

Cuiabá, 31 de maio de 2019.



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral



Jairo França Júnior

Representante Legal da Contratada

23/23

Publicado no
D.O.U em 14/06/2019
J.E em 14/06/2019
SLC/CMP, 25/06/2019